



REGULAMENTO DO CENTRO DE ESTUDOS E FORMAÇÃO AVANÇADA EM GESTÃO E ECONOMIA (CEFAGE)

CAPÍTULO I Disposições Gerais

Artigo 1º

Âmbito

O Centro de Estudos e Formação Avançada em Gestão e Economia, adiante designado por CEFAGE ou por Centro, é uma unidade de investigação do Instituto de Investigação e Formação Avançada (IIFA) da Universidade de Évora, que tem por objeto o desenvolvimento de atividades de I&D no domínio das Ciências Económicas e Empresariais.

Artigo 2º

Sede

O CEFAGE tem a sua sede administrativa na Universidade de Évora.

Artigo 3º

Polos científicos

- 1 - O CEFAGE integra polos na Universidade do Algarve, Universidade da Beira Interior, Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa e no Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa.
- 2 - A proposta de criação de polos científicos deve ser aprovada pelo Reitor da Universidade de Évora, sob proposta do Diretor do Centro.
- 3 - Cada polo científico deverá ser designado pela denominação CEFAGE acrescida de uma sigla, ou outra menção que identifique a instituição onde está localizado o polo.
- 4 - Cada polo científico do CEFAGE deve ser formado, preferencialmente, por um mínimo de quatro membros integrados doutorados.
- 5 - Cada polo científico do CEFAGE deve possuir um Coordenador, eleito de entre os membros integrados doutorados associados ao polo.
- 6 - Todos os Regulamentos específicos de cada polo do CEFAGE devem ser aprovados pela Reitoria da Universidade de Évora, com parecer prévio do Conselho Científico do CEFAGE.

Artigo 4º

Objetivos e atividades

- 1 - O CEFAGE tem como objetivo prioritário apoiar e promover a realização de investigação científica

fundamental e aplicada na área das Ciências Económicas e Empresariais e no cruzamento destas com outros ramos científicos.

- 2 - Sem prejuízo do disposto no ponto anterior, o CEFAGE tem ainda como objetivos desenvolver atividades de formação de recursos humanos e de prestação de serviços à comunidade.
- 3 - Para a concretização dos seus objetivos, o CEFAGE desenvolverá, entre outras, as seguintes atividades:
 - a) Gestão dos recursos financeiros e materiais que lhe sejam atribuídos, tendo por objetivo proporcionar aos seus membros as melhores condições possíveis para a realização de investigação científica;
 - b) Promoção e apoio à apresentação de projetos científicos para candidatura a financiamentos públicos e privados;
 - c) Promoção de propostas de intercâmbios científicos e estabelecimento de parcerias de natureza científica com entidades congéneres, nacionais e internacionais;
 - d) Organização de seminários, conferências, *workshops* e outros eventos que promovam a difusão dos resultados da atividade científica dos seus membros e lhes permitam interagir com investigadores externos ao CEFAGE;
 - e) Apoio à organização de cursos de doutoramento e mestrado na Universidade de Évora ou nos polos do CEFAGE;
 - f) Organização de cursos de formação avançada;
 - g) Apoio à elaboração de estudos orientados para as necessidades da comunidade empresarial e institucional e à prestação de consultadoria especializada em Ciências Económicas e Empresariais.

Artigo 5º

Estrutura organizativa das atividades científicas

- 1 - O CEFAGE está organizado em Grupos de Investigação, os quais agregam os investigadores que desenvolvem as suas atividades na mesma linha de investigação.
- 2 - Cada Grupo de Investigação é coordenado por um Investigador Responsável, o qual é nomeado pelo Coordenador Científico do CEFAGE por períodos de dois anos.
- 3 - A constituição e extinção de Grupos de Investigação estão sujeitas às regras definidas no Anexo ao Regulamento do CEFAGE.

Artigo 6º

Dotação e despesas

- 1 - O CEFAGE será dotado com as transferências aprovadas pela Universidade de Évora que poderão ter origem nas seguintes fontes:
 - a) As dotações concedidas pelas Universidades, diretamente ou através das suas unidades orgânicas;
 - b) As dotações e subsídios concedidos por agências de financiamento;
 - c) Os donativos concedidos por entidades públicas e privadas.
- 2 - As despesas do Centro são as que resultam do exercício da sua atividade, em cumprimento da regulamentação legal em vigor.

CAPÍTULO II

Membros

Artigo 7º

Categorias de membros

- 1 - O CEFAGE é constituído por duas categorias de membros:
 - a) Membros integrados;
 - b) Membros não integrados.
- 2 - A categoria de membro integrado divide-se em duas subcategorias:
 - a) Membro integrado doutorado;
 - b) Membro integrado não doutorado.
- 3 - A categoria de membro não integrado divide-se em três subcategorias:
 - a) Colaborador;
 - b) Estudante de pós-graduação;
 - c) Membro associado.
- 4 - Os critérios de elegibilidade para cada categoria de membro do Centro são definidos no Anexo ao Regulamento do CEFAGE.

Artigo 8º

Admissão e exclusão de membros

- 1 - A admissão de novos membros integrados é feita mediante deliberação do Conselho Científico do CEFAGE, sob proposta de qualquer dos membros integrados doutorados do Centro.
- 2 - A qualidade de membro do CEFAGE perde-se por:
 - a) Solicitação do interessado dirigida ao Diretor do Centro;
 - b) Deliberação do Conselho Científico do Centro.

Artigo 9º

Direitos dos membros

- 1 - Os membros do CEFAGE têm direito a:
 - a) Participar nas atividades do Centro;
 - b) Usufruir preferencialmente dos recursos afetos à atividade do Centro;
 - c) Beneficiar de financiamento direto do Centro à sua atividade de investigação.
- 2 - O financiamento direto da atividade de investigação de cada membro do CEFAGE é efetuado de acordo com as regras definidas no Anexo ao Regulamento do CEFAGE.

Artigo 10º

Deveres dos membros

- 1 - Os membros do CEFAGE têm os seguintes deveres:
 - a) Contribuir para a realização dos objetivos do Centro;
 - b) Exercer as funções para que foram nomeados;
 - c) Apresentar anualmente um relatório de atividades científicas;
 - d) Corresponder diligentemente, em termos de qualidade, rapidez, atualidade e veracidade, a todos os pedidos de informação/colaboração oriundos de qualquer dos órgãos do Centro;
 - e) Indicar o CEFAGE como afiliação em todos os trabalhos realizados que resultem da sua atividade

- de investigação, não sendo permitida qualquer referência a outro centro de investigação;
- f) Estar presente em todas as reuniões dos órgãos sociais do Centro, exceto em eventuais situações de impedimento incontornável que terão de ser sempre objeto de justificação.
- 2 - Com exceção dos coordenadores dos polos, os restantes membros do CEFAGE que desenvolvam a maior parte da sua atividade profissional regular fora do âmbito da Universidade de Évora estão desobrigados da norma a que se refere a alínea f) do ponto anterior.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

Artigo 11º

Tipos de órgãos

O CEFAGE é constituído pelos seguintes órgãos:

- a) Conselho Científico;
- b) Conselho Diretivo;
- c) Diretor;
- d) Coordenador Científico;
- e) Comissão Externa de Aconselhamento Científico.

Artigo 12º

Composição e organização do Conselho Científico

- 1 - O Conselho Científico é formado por todos os membros integrados doutorados do CEFAGE.
- 2 - O Conselho Científico é presidido pelo Diretor do CEFAGE.
- 3 - A mesa do Conselho Científico é constituída pelo Presidente e Vice-Presidentes.
- 4 - São Vice-Presidentes do Conselho Científico o Coordenador Científico e os Vice-diretores do Conselho Diretivo.

Artigo 13º

Atribuições do Conselho Científico

São funções do Conselho Científico:

- a) Eleger o Diretor do CEFAGE;
- b) Emitir parecer sobre o Regulamento do CEFAGE e respetivas propostas de alteração;
- c) Emitir parecer sobre propostas de criação de polos científicos do CEFAGE noutras instituições de ensino superior;
- d) Emitir parecer sobre os regulamentos específicos dos polos do CEFAGE;
- e) Aprovar as regras de elaboração do ranking de revistas científicas do CEFAGE e suas alterações;
- f) Emitir parecer sobre os relatórios e planos anuais ou plurianuais de atividade;
- g) Emitir parecer sobre a proposta de orçamento anual do CEFAGE;
- h) Emitir parecer sobre o relatório de execução financeira anual do CEFAGE;
- i) Aprovar a composição da Comissão Externa de Aconselhamento Científico;
- j) Admitir ou excluir investigadores do CEFAGE;
- k) Aprovar a criação ou extinção de grupos de investigação;
- l) Emitir parecer sobre todas as questões que lhe sejam apresentadas pelo Conselho Diretivo do CEFAGE.

Artigo 14º

Funcionamento do Conselho Científico

- 1 - O Conselho Científico reúne, pelo menos, duas vezes por ano.
- 2 - O Conselho Científico reúne em primeira convocatória se, à hora designada, estiverem presentes, pelo menos, metade dos seus membros; caso contrário, o Conselho Científico reunirá 15 minutos depois e funcionará com qualquer número de membros.
- 3 - Todas as deliberações do Conselho Científico são tomadas por maioria simples dos membros votantes.
- 4 - Os membros do Conselho Científico podem exercer o seu direito de voto por correspondência em todas as matérias que o Presidente do Conselho Científico entenda não justificar a realização de uma reunião formal deste órgão.

Artigo 15º

Composição do Conselho Diretivo

- 1 - O Conselho Diretivo é constituído pelo Diretor, que preside, e por um máximo de três Vice-diretores.
- 2 - Os Vice-diretores são escolhidos pelo Diretor, de entre os membros do Conselho Científico.

Artigo 16º

Competências do Conselho Diretivo

- 1 - O Conselho Diretivo é o órgão que tem por missão assegurar e regular o funcionamento do CEFAGE.
- 2 - É da competência do Conselho Diretivo:
 - a) Apresentar propostas de alteração do Regulamento do Centro e submetê-las à apreciação do Conselho Científico;
 - b) Elaborar, em conjugação com o Coordenador Científico, os planos e relatórios anuais e plurianuais de atividades e submetê-los à apreciação do Conselho Científico;
 - c) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam apresentadas pelo Diretor ou por outros órgãos das Universidades que integram o CEFAGE;
 - d) Elaborar a proposta de orçamento anual do Centro e submetê-lo a apreciação da Reitora da Universidade de Évora para decisão;
 - e) Elaborar o relatório anual de execução financeira e submetê-lo a apreciação da Reitora da Universidade de Évora para decisão;
 - f) Aprovar as candidaturas aos mecanismos de financiamento dos projetos que careçam, para a sua realização, da utilização de infraestruturas do Centro.

Artigo 17º

O Diretor

- 1 - Apenas os membros integrados doutorados do CEFAGE que tenham vínculo à Universidade de Évora podem ser eleitos para Diretor do Centro.
- 2 - O mandato do Diretor é de dois anos.
- 3 - O Diretor do CEFAGE é nomeado pelo Reitor, após verificação da regularidade do processo de escolha.
- 4 - O Diretor é substituído nas suas ausências e/ou impedimentos por um Vice-diretor, por ele designado.
- 5 - O Diretor pode delegar algumas das suas competências nos Vice-diretores do Centro.

Artigo 18º

Eleição do Diretor

- 1 - A eleição deve efetuar-se até trinta dias após a cessação do mandato anterior.
- 2 - A eleição pode decorrer, por decisão do Diretor:
 - a) Em reunião do Conselho Científico expressamente convocada para esse efeito;
 - b) No sistema de assembleias de voto, as quais funcionarão ininterruptamente durante um mínimo de três horas;
 - c) Através do sistema de voto eletrónico, desde que a confidencialidade do voto esteja garantida.
- 3 - No caso da eleição decorrer de acordo com o exposto nas alíneas b) ou c) do ponto 2, deverá ser nomeada pelo Diretor do Centro uma Comissão Eleitoral formada por três membros, um dos quais exercerá o papel de Presidente.
- 4 - No caso da eleição decorrer de acordo com o exposto na alínea b) do ponto 2, os membros sem vínculo com a Universidade de Évora poderão exercer o seu direito de voto por correspondência assim como os membros com vínculo à Universidade de Évora que apresentem justificação considerada adequada pelo Presidente da Comissão Eleitoral.
- 5 - No dia seguinte ao da eleição, o Diretor cessante deverá comunicar ao Reitor da Universidade de Évora o resultado da eleição para que este proceda à nomeação do novo Diretor do CEFAGE.
- 6 - Para efeitos de nomeação, o novo Diretor propõe ao Reitor as suas escolhas para Vice-diretores e para Coordenador Científico.

Artigo 19º

Competências do Diretor

É da competência do Diretor:

- a) Assegurar a coordenação de todas as atividades do Centro;
- b) Promover e divulgar o Centro e as competências associadas a este;
- c) Gerir os fundos do Centro;
- d) Gerir as atividades do Centro, no cumprimento dos regulamentos e das deliberações dos Conselhos Científico, Diretivo e demais órgãos competentes da Universidade de Évora;
- e) Propor a constituição de polos científicos do CEFAGE;
- f) Em coordenação com o Administrador da Universidade de Évora, dirigir os funcionários e outros agentes ou trabalhadores ao serviço do Centro;
- g) Em coordenação com o Conselho de Gestão da Universidade de Évora, acompanhar a execução dos contratos com as entidades financiadoras, devendo exercer as suas funções de acordo com o regulamento da FCT relativo ao programa de financiamento plurianual de unidades de investigação.

Artigo 20º

O Coordenador Científico e suas competências

- 1 - O Coordenador Científico é escolhido pelo Diretor do Centro.
- 2 - É da competência do Coordenador Científico:
 - a) Elaborar, em conjugação com o Conselho Diretivo, os planos e relatórios anuais e plurianuais de atividade científica do Centro;
 - b) Elaborar propostas de criação e extinção de grupos de investigação, de acordo com as regras definidas no Anexo ao Regulamento do CEFAGE;

- c) Propor a nomeação os Investigadores Responsáveis por cada Grupo de Investigação;
- d) Apresentar propostas de regras de elaboração do ranking de revistas científicas do CEFAGE;
- e) Propor a constituição e gerir as relações com a Comissão Externa de Aconselhamento Científico.

Artigo 21º

Comissão Externa de Aconselhamento Científico

- 1 - A Comissão Externa de Aconselhamento Científico é constituída por investigadores doutorados de reconhecido mérito científico internacional, externos à Universidade de Évora.
- 2 - Compete à Comissão Externa de Aconselhamento Científico:
 - a) Avaliar e emitir pareceres sobre os planos e relatórios de atividade científica do Centro;
 - b) Responder a todas as solicitações do Coordenador Científico do Centro.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

Artigo 22º

Resolução dos casos omissos ou interpretação dos casos duvidosos

Os casos omissos do presente Regulamento ou os de interpretação duvidosa serão resolvidos pela Reitoria da Universidade de Évora.

Artigo 23º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor imediatamente após a sua publicação em Ordem de Serviço pelo Reitor da Universidade de Évora.



ANEXO AO REGULAMENTO DO CENTRO DE ESTUDOS E FORMAÇÃO AVANÇADA EM GESTÃO E ECONOMIA (CEFAGE)

CAPÍTULO I Disposições Gerais

Artigo 1º Âmbito

Como previsto no Regulamento do CEFAGE, nomeadamente nos artigos 5º, 7º e 9º, o presente Anexo define as regras para a criação e extinção de grupos de investigação, os critérios de elegibilidade para cada categoria de membro do Centro e as regras de financiamento direto da atividade científica de cada membro.

CAPÍTULO II Grupos de investigação

Artigo 2º Constituição de Grupos de Investigação

- 1 - A constituição de Grupos de Investigação está sujeita às seguintes regras:
 - a) Cada Grupo deve ser formado por um mínimo de três investigadores doutorados;
 - b) No seu conjunto, os membros do Grupo devem ter publicado, nos quatro anos anteriores à data de apresentação da proposta de constituição do Grupo, um mínimo de 7 artigos em revistas pertencentes ao ranking de revistas científicas do CEFAGE, sendo pelo menos uma dessas publicações de nível B ou superior ou, em alternativa, duas dessas publicações devem ser de nível C.
- 2 - A criação de novos Grupos de Investigação deve ser aprovada em Conselho Científico, sob proposta do Coordenador Científico do CEFAGE.

Artigo 3º Extinção de Grupos de Investigação

A extinção de um Grupo de Investigação poderá acontecer:

- a) Por recomendação da FCT;
- b) Por decisão do Conselho Científico do CEFAGE, sob proposta do Coordenador Científico.

CAPÍTULO III

Critérios de elegibilidade para cada categoria de membro do CEFAGE

Artigo 4º

Membros integrados doutorados

- 1 - Apenas podem ser aceites como membros integrados doutorados do CEFAGE os investigadores que, cumulativamente:
 - a) Possuam o grau de doutor;
 - b) Dediquem às atividades de I&D realizadas no âmbito do CEFAGE uma percentagem de tempo que seja igual ou superior a 40%;
 - c) Não sejam membros integrados de outros centros de investigação financiados pela FCT;
 - d) Cumpram os critérios de elegibilidade definidos nos pontos 2 e 3 deste artigo.
- 2 - No momento do primeiro pedido de adesão ao CEFAGE para a categoria de membro integrado doutorado, é condição necessária para se ser admitido que, tendo como referência os quatro anos anteriores ao momento da verificação das condições de elegibilidade, pelo menos um dos seguintes critérios seja cumprido:
 - a) Ter produzido no mínimo 1 artigo publicado em revista classificada como de nível “B” ou superior no ranking de revistas científicas do CEFAGE, ou de nível “C” sem coautoria de outros membros do CEFAGE;
 - b) Tendo terminado o doutoramento há menos de três anos, ter produzido pelo menos 1 artigo publicado em revista classificada como de nível “C” ou superior no ranking de revistas científicas do CEFAGE;
 - c) Ter sido o investigador responsável por pelo menos um projeto de investigação financiado pela FCT, ou pelos Programas-Quadro da União Europeia, ou por organismos internacionais de importância similar em que o CEFAGE seja proponente;
 - d) Ter sido o investigador responsável por pelo menos um projeto de investigação financiado pelos programas operacionais regionais com investimento elegível superior a 100.000 euros em que o CEFAGE seja proponente;
 - e) Ter sido o coordenador local de pelo menos um contrato de prestação de serviços do CEFAGE, desde que do conjunto dos contratos coordenados tenha resultado para o CEFAGE *overheads* no valor mínimo de 20.000 euros.
- 3 - No caso dos investigadores que sejam, ou tenham sido, membros integrados do CEFAGE, os critérios enunciados nas alíneas a) e b) do número anterior passam a ter a seguinte formulação:
 - a) Ter produzido no mínimo 1 artigo publicado em revista classificada no ranking de revistas científicas do CEFAGE;
 - b) Tendo terminado o doutoramento há menos de três anos, ter produzido no mínimo 1 artigo publicado em revista classificada no ranking de revistas científicas do CEFAGE.

Artigo 5º

Membros integrados não doutorados

- 1 - Designam-se membros integrados não doutorados todos os investigadores do CEFAGE que, no momento de verificação das condições de elegibilidade, cumulativamente:

- a) Se encontrem a realizar doutoramento;
- b) Dediquem às atividades de I&D realizadas no âmbito do CEFAGE uma percentagem de tempo que seja igual ou superior a 40%;
- c) Não sejam membros integrados de outros centros de investigação financiados pela FCT;
- d) Tenham publicado, nos últimos cinco anos, pelo menos 1 artigo numa revista classificada no ranking de revistas científicas do CEFAGE.

Artigo 6º

Membros colaboradores

1 - Podem ser admitidos como membros colaboradores do CEFAGE todos os investigadores que cumpram pelo menos um dos seguintes critérios:

- a) Tenham vínculo à Universidade de Évora ou às instituições onde estejam sediados polos científicos do CEFAGE;
- b) Tenham sido no passado membros integrados do CEFAGE;
- c) Tenham publicado pelo menos 1 artigo em revista classificada no ranking de revistas científicas do CEFAGE;
- d) Dediquem às atividades de I&D realizadas no âmbito do CEFAGE uma percentagem de tempo não superior a 10%;

2 – A manutenção da condição e dos direitos obtidos implica a colaboração em pelo menos 1 actividade do CEFAGE referida nos relatórios de actividades dos quatro anos anteriores ao momento da verificação.

Artigo 7º

Membros estudantes de pós-graduação

1 - Designam-se por membros estudantes de pós-graduação os investigadores do CEFAGE que cumpram um dos seguintes requisitos:

- a) Frequentem, ou tenham terminado há menos de dois anos, estudos de doutoramento ou pós-doutoramento sob orientação de um membro integrado ou de um colaborador do CEFAGE;
- b) Sejam bolsiros de investigação em projetos financiados por organismos nacionais ou internacionais, nos quais participem membros integrados do CEFAGE.

2 - A manutenção da qualidade de membro estudante de pós-graduação implica a presença em todos os eventos organizados pelo CEFAGE para os quais a mesma seja solicitada pelo Diretor do Centro.

Artigo 8º

Membros associados

1 - Podem ser aceites como membros associados do CEFAGE os investigadores de especial mérito científico que, embora integrados noutras unidades de investigação, mantenham uma forte ligação com o CEFAGE, nomeadamente através da participação regular em projetos comuns e da coautoria de artigos científicos.

2 - Os membros associados não pertencem formalmente ao CEFAGE, pelo que não poderão beneficiar de qualquer financiamento direto à sua atividade científica nem precisam de se integrar em qualquer grupo de investigação.

Artigo 9º

Verificação da manutenção das condições de elegibilidade

A verificação das condições de elegibilidade dos membros do CEFAGE é feita:

- a) Na altura do pedido de adesão ao CEFAGE;
- b) No final de cada ano civil, exceto se estiver em curso um processo de avaliação do CEFAGE promovido pela FCT.

Artigo 10º

Outras disposições

Para os efeitos deste capítulo:

- a) Um artigo aceite para publicação é considerado equivalente a um artigo publicado, devendo os candidatos fazer prova documental desse facto;
- b) O conceito de artigo não inclui os editoriais, as discussões, as respostas, as cartas aos editores, os *book/software reviews* e outras publicações similares;
- c) Não se faz qualquer distinção entre artigos em coautoria e artigos individuais.

CAPÍTULO IV

Regras de financiamento

Artigo 11º

Disposições gerais

- 1 - O financiamento atribuído diretamente a cada membro do CEFAGE pode ser usado na realização das seguintes despesas:
 - a) Ajudas de custo, transporte e inscrição, relacionadas com a apresentação de comunicação oral ou na forma de poster em conferência de natureza científica;
 - b) Ajudas de custo, transporte e inscrição relacionadas com a frequência de cursos breves de natureza científica;
 - c) Aquisição de equipamento informático e *software*;
 - d) Aquisição de bases de dados;
 - e) Aquisição de serviços;
 - f) Aquisição de livros, revistas e artigos de natureza científica;
 - g) Submissão de artigos a revistas pertencentes ao ranking de revistas científicas do CEFAGE;
 - h) Aquisição de material consumível.
- 2 - Todas as despesas carecem de autorização prévia do Diretor do CEFAGE ou dos coordenadores dos polos.
- 3 - Para efeitos da alínea a) do número 1 deste artigo, devem ter-se em conta os seguintes aspetos:
 - a) No caso de comunicações resultarem de artigos em co-autoria, só é financiada a participação do autor responsável pela sua apresentação e apenas se este for membro do CEFAGE;
 - b) O artigo a ser apresentado deve ter sido publicado há menos de dois anos, ou vir a estar publicado no prazo máximo de um ano a contar da data da sua primeira apresentação, na série de documentos de trabalho do CEFAGE. Admite-se como exceção a esta regra, a situação em que o artigo em causa seja comprovadamente submetido e aceite para publicação em revistas

que não permitam a publicação prévia do mesmo como documento de trabalho;

- c) Cada artigo pode ser usado como base para apresentações financiadas no âmbito deste Anexo num máximo de três conferências.

Artigo 12º

Financiamento dos membros integrados)

- 1 - O montante a que cada membro integrado do CEFAGE tem direito anualmente para financiar as suas atividades de investigação corresponde à soma das duas parcelas seguintes:
 - a) Montante base de financiamento;
 - b) Montante variável de financiamento.
- 2 - O montante base de financiamento dos membros integrados doutorados considerados pela FCT como elegíveis para efeitos de financiamento, designado ao longo deste Anexo por X, será fixado anualmente pelo Conselho Diretivo do CEFAGE.
- 3 - O montante variável de financiamento dos membros integrados, com o limite máximo de $4 * X$ Euros, é definido da seguinte forma:
 - a) Por cada artigo publicado numa revista classificada como de nível “D” no ranking de revistas científicas do CEFAGE, os seus autores recebem, no conjunto, $0.25 * X$ Euros;
 - b) Por cada artigo publicado numa revista classificada como de nível “C” no ranking de revistas científicas do CEFAGE, os seus autores recebem, no conjunto, $0.5 * X$ Euros;
 - c) Por cada artigo publicado numa revista classificada como de nível “B” no ranking de revistas científicas do CEFAGE, os seus autores recebem, no conjunto, X Euros;
 - d) Por cada artigo publicado numa revista classificada como de nível “A” no ranking de revistas do CEFAGE, os seus autores recebem, no conjunto, $2 * X$ Euros;
 - e) Por cada artigo publicado numa revista classificada como de nível “A*” no ranking de revistas do CEFAGE, os seus autores recebem, no conjunto, $4 * X$ euros;
 - f) O montante variável de financiamento definido em cada uma das alíneas anteriores é majorado em 20% sempre que o artigo publicado se enquadre numa das áreas consideradas prioritárias pelo CEFAGE.
- 4 - O montante base de financiamento é reduzido para $0.25 * X$ no caso dos membros integrados não doutorados.
- 5 - Para efeitos de cálculo do montante variável de financiamento:
 - a) São apenas considerados os artigos comprovadamente aceites para publicação no ano anterior àquele a que diz respeito o financiamento;
 - b) São apenas considerados os artigos em que o CEFAGE seja expressamente indicado como uma das afiliações do(s) seu(s) autor(es), e que indiquem o apoio da FCT e a referência do projeto estratégico;
 - c) É considerado o ranking de revistas científicas do CEFAGE que tenha estado em vigor a 1 de janeiro do ano anterior àquele a que diz respeito o financiamento;
 - d) Quando um dos autores dos artigos publicados não for membro do CEFAGE, o montante que lhe caberia não será atribuído;
 - e) Quando, pela aplicação das regras definidas nas alíneas do número 3 deste artigo resultar um financiamento variável superior a $3 * X$, o valor em excesso poderá ser utilizado pelo membro do CEFAGE que a ele tem direito apenas no ano seguinte.

- 6 - O montante atribuído a cada membro integrado que não seja gasto até uma determinada data fixada pelo Diretor do Centro reverterá para o orçamento geral do CEFAGE.
- 7 - Em cada ano civil, será transferido para cada polo científico do CEFAGE a soma dos financiamentos individuais atribuídos a cada investigador associado ao polo, acrescidos do montante relativo a *overheads*.
- 8 - Sempre que exista orçamento específico de cada polo científico em programas de financiamento, será transferido o valor anual previsto no respetivo programa.

Artigo 13º

Financiamento dos membros colaboradores

Anualmente, por proposta do Diretor do CEFAGE, poderá ser atribuído um financiamento direto à atividade de investigação dos membros colaboradores, com o limite máximo de $0.25 * X$ Euros por membro.

Artigo 14º

Financiamento dos membros estudantes de pós-graduação

- 1 - Anualmente, por proposta do Diretor do CEFAGE, poderá ser atribuído um financiamento direto, com o limite máximo de $0.25 * X$ Euros, à atividade de investigação dos membros estudantes de pós-graduação que, no ano a que diz respeito o financiamento, tenham apresentado um seminário ou publicado um documento na série de *working-papers* do CEFAGE.
- 2 - As atividades financiadas no âmbito do número anterior carecem de aprovação prévia por parte do orientador ou investigador responsável pelas mesmas.

Artigo 15º

Suspensão do financiamento

O financiamento da atividade científica dos membros do CEFAGE será automaticamente suspenso sempre que:

- a) Não seja cumprido o disposto na alínea b) do nº 3 do artigo 11º deste Anexo;
- b) Não seja entregue o relatório individual de atividades científicas relativo ao ano anterior nos prazos estabelecidos anualmente pelo Diretor do CEFAGE.